



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI Nº 2285/2017

“Altera o Anexo I da Lei 2180/2015, que dispõe sobre as atribuições do Cargo em Comissão denominado Procurador Geral.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições do Cargo em Comissão denominado PROCURADOR GERAL, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

IV. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

V. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, assim como colaborar com órgãos estaduais e nacionais com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VI. Acompanhar e participar de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos;

VII. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc; assim como exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

VIII. Receber citações e intimações judiciais e/ou extrajudiciais.

IX. Emitir Parecer quanto aos Projetos de Lei, decretos, vetos, sancionamentos, que sejam de competência do Poder Executivo.

Condições de trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos

Requisitos para Provimento do Cargo:

Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do

Brasil.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

ANEXO I

Cargo: PROCURADOR-GERAL

Padrão: CC/FG

Síntese das Atribuições: supervisionar e coordenar as atividades e competências da Procuradoria-Geral do Município.

Descrição das Atribuições:

I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração, bem como chefiar a equipe jurídica do Município;

II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração:

a. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação, bem como realizar audiências de instrução ou conciliação e retirar processos em carga; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma.

b. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e

c. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

III. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo